



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Modalidade: Inexigibilidade

Processo Administrativo nº 2023.05.12.0005

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba-MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de autorização, bem como, a Homologação expedido pela Autoridade Ordenadora da Despesa.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi protocolado sob o número 2023.05.12.0005, no dia 12 de maio de 2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba-MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno.

Autoridade Ordenadora da Despesa é a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme Decreto Municipal nº 043/2022.

2. Da análise do processo

A Solicitação de contratação acompanhado de justificativa com vistas a realização de pesquisa de preço partiu da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, encaminhando ao Coordenador do departamento de Compras que tome providências necessárias para abertura de processo de contratação via INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (fls 003 – 005). Acatando a solicitação da secretária, o coordenador do setor de compras fez a pesquisa de preços dos serviços prestados, solicitando via e-mail, à **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que enviassem a Proposta Comercial e documentação de habilitação da empresa, fazendo assim a justificativa de preços (fls 006 – 317), encaminhando-os à secretária para dar continuidade ao processo.

Em resposta a solicitação sobre informação de dotação orçamentária, a ordenadora de despesas declara existir adequação orçamentária e financeira, assim como a declara sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls 320 – 322). Deu-se prosseguimento ao processo e em ato contínuo, houve a elaboração do **Projeto Básico** (fls 325 – 341).

A Autoridade Ordenadora da Despesa aprova, autoriza e justifica a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento conforme consta em (fls 342 – 346).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

O processo foi encaminhado acompanhado de minuta de contrato para Análise e emissão de Parecer Jurídico (fls 347 – 356) que, emite parecer optando pela continuidade do processo de contratação.

3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, considerando a consistência da análise do processo descrito no Parecer Jurídico (fls. 357– 383) a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Anajatuba/MA, 15 de junho de 2023.

Carlos Antonio Oliveira Martins

Diretor de Controle
Decreto nº 182/2022